



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 1032/2002

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fixa o piso salarial do município em R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos a 1º de abril de 2001.

Parágrafo único - O valor corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional, incidente sobre os servidores do Quadro de Provimento Efetivo, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 11,11%(onze virgula onze por cento), incidente sobre o piso salarial de R\$ 189,00(cento e oitenta e nove reais) a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo anterior incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo, Inativos e Pensionistas que percebem remuneração até o valor correspondente ao Piso Salarial do Município; fixado no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único – O reajuste não incidirá sobre os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e os vencimentos percebidos acima do Valor do Piso Salarial.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente Lei decorrerão dos previstos em Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de abril de 2002.

**Marcio Palma Leal
Presidente**